



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA -
ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Ofício n. 17/2021 - AJUR/APIB

Brasília, 23 de março de 2021

Ilmo. Sr.
Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez
Procurador da República
Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
Ministério Público Federal
Av. Afonso Pena, 4444, Vila Cidade
Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Ref.: Prioridade na vacinação dos indígenas localizados no Distrito de Taunay, Terra Indígena Taunay-Ipegue, município de Aquidauana - MS

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Pelo presente expediente, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, em conjunto com o **CONSELHO DO POVO TERENA**, vem respeitosamente, por intermédio de seu procurador que ao final assina, apresentar pedido de providência em favor dos indígenas Terena moradores do Distrito de Taunay, localizado na Terra Indígena Taunay-Ipegue, município de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, pelos motivos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Em decisão proferida no dia 16 de março do corrente ano, o excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, do E. Supremo Tribunal Federal, homologou parcialmente o Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, nos seguintes termos:

Ementa: DIREITO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

DE PRECEITO FUNDAMENTAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA POVOS INDÍGENAS. MEDIDAS COMPLEMENTARES.

1. Dada a necessidade premente de aprovação do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, em razão do avanço da pandemia, da grande dificuldade de resposta dos órgãos envolvidos e de seu déficit estrutural, decido: (i) pela homologação parcial do Plano Geral, (ii) pela apresentação, em apartado, de Plano de Isolamento de Invasores, no prazo de 5 dias, (iii) pela apresentação de Plano de Monitoramento, no prazo de 15 dias.

2. Suspendo a Resolução nº 4/2021 da FUNAI, uma vez que, ao impor critérios de heteroidentificação aos povos indígenas, vinculados ao território e a critérios científicos e técnicos que não especifica, viola o art. 231 da Constituição, o art. 1º, 2, da Convenção 169 da OIT e a própria cautelar deferida por este Juízo.

3. De resto, o processo constitui, em seu conjunto, um relato histórico de como a pandemia está sendo enfrentada no país em geral e da situação em que se encontra o sistema de saúde indígena.

Nesta decisão, o eminente relator analisou o pedido feito pela APIB para garantir vacinação a todos os indígenas localizados em áreas não homologadas. A decisão vaticina que “não há providência mais essencial e inerente a tal objeto do que a vacinação. Apesar da resistência manifestada pela União quanto ao pedido, o próprio Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (Plano Nacional de Vacinação, 2. ed.) contempla o atendimento de povos indígenas situados em terras não homologadas e esclarece que o faz em cumprimento à medida cautelar proferida na presente ação”.

No mesmo sentido, a decisão cita trecho da Plano nacional de vacinação, *in verbis*:

“2) População Indígena que vive em Terras Indígenas homologadas e não homologadas, com mais de 18 anos, assistida pelo SASISUS (dados extraídos do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena, em novembro de 2020). Em razão da medida cautelar Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, **foi incluída a extensão**

dos serviços do SASISUS aos povos aldeados situados em Terras não homologadas durante o período de pandemia.”

Ocorre que, em relação aos indígenas Terena residentes no Distrito de Taunay, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), não providenciou a vacinação. É certo que, ali trata-se de terra indígena em processo de demarcação avançado, pendente apenas de homologação, pois o estudo de identificação e delimitação foi aprovado pela Funai (Portaria n. 77/2004) e a Portaria Declaratória expedida pelo Ministério da Justiça (Portaria n. 497/2016).

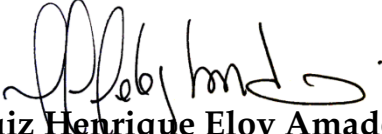
Nota-se, a SESAI vem descumprindo a determinação judicial de forma flagrante, razão pela qual, pede-se a intervenção deste órgão ministerial para adoção das medidas legais.

Posto isto, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)** e o **CONSELHO DO POVO TERENA**, requer:

1. Que seja instaurado o competente inquérito civil para apurar os motivos da não inclusão dos indígenas Terena, residente no Distrito de Taunay, na prioridade de vacinação contra o Covid-19;

2. Que seja oficiado o Distrito Especial de Saúde Indígena (DSEI), de Mato Grosso do Sul, para que promova a vacinação dos indígenas Terena, residentes no Distrito de Taunay, município de Aquidauana, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Pede-se urgente deferimento.


Luiz Henrique Eloy Amado
Assessor Jurídico da APIB
OAB/MS 15.440